



Vai perder pra
um mosquito?
**É O FIM
DA PICADA!**

 **NÃO DÊ MOLE PRA DENGUE:**

- Nada de água parada;
- Pneu descoberto, jamais;
- Gosta de planta? - Cuide para não deixar água parada!
- Deixe a tampa da caixa d'água bem fechada;
- Lugar de lixo é no lixo - e não em terrenos baldios.

Tá com sintomas?
Não tome remédio.
Procure uma unidade
de saúde!

**Vença a dengue
antes que ela vença
você.**

Aponte sua
câmera para
saber mais:



**PODER EXECUTIVO**

SAULO DE TARSO PEREIRA CORREA DA SILVA
Prefeito

AILTON GERALDO BATISTA DA SILVA
Vice Prefeito

CHEFE DE GABINETE:
Shirlei das Graças Soares
gabinete@valenca.rj.gov.br Ramal: 3001

PROCURADORIA GERAL:
Pedro Henrique Augusto Corrêa da Silva
pgm@valenca.rj.gov.br Ramal: 3034

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL: -
pmv.asscom@gmail.com Ramal: 3054

SUBPREFEITURAS

BARÃO DE JUPARANÃ: Jeam Carlos Pereira da Silva
Ramal: 3060

SANTA ISABEL: Irma Pereira Farias
Ramal: 3059

PENTAGNA: Daniel Silva Rosa (*designado*)
Ramal: 3057

PARAPEÚNA: Maria Aparecida da Silva Cunha de Souza
Ramal: 3058

CONSERVATÓRIA: Joffer de Aguiar Rios
Ramal: 3056

GUARDA MUNICIPAL

COMANDANTE: Gustavo Schirm
Telefone: 153 ou (24) 3524-0098
Endereço: Rua 27 de Novembro, 1100 - Sta. Cruz

PREVI - VALENÇA

DIRETOR EXECUTIVO: Juarez de Souza Gomes
Telefone: (24) 2025-2460
Endereço: Travessa Fonseca, 112 - Centro - Valença/RJ

Conselho Municipal de Previdência
conselhoprevivalenca@gmail.com

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA
Endereço: Pça XV de Novembro, 676 - Centro - Valença - RJ
Telefone: (24) 2453-3777

PRESIDENTE: Eduardo Lima Santana de Ávila
VICE-PRESIDENTE: Thiago Ribeiro Mac Gregor
1º SECRETÁRIO: José Amauri Ferreira Lima
2º SECRETÁRIO: Fabrício Silva Machado

UFIVA - R\$ 116,00

de acordo com o Decreto 230 de 10/11/2025 publicado no Boletim Oficial edição 2.009 de 19/11/2025, pág. 13.

UFIR/RJ - R\$ 4,9604

de acordo com a Resolução SEFAZ nº 849/2025 de 23/12/2025 publicada no D.O.E. de 26.12.2025, pág. 15.

SECRETARIAS MUNICIPAIS**CENTRO ADMINISTRATIVO**

Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro
Te.: 24 3524-0050

• **GOVERNO:** Leonardo Pereira da Rocha
segov@valenca.rj.gov.br Ramal 3005 / 3007

• **CONTROLE INTERNO:** Eduardo Vicente de Assis
smci@valenca.rj.gov.br Ramal 3032

• **PLANEJAMENTO E GESTÃO:** Wallace Serafim Pavão
smpg@valenca.rj.gov.br Ramal 3009

• **FAZENDA:** Denise de Jesus Silva Souza
smf@valenca.rj.gov.br Ramal 3022

• **OBRAS E PLANEJAMENTO URBANO:** Carlos José Ramos de Jesus
smopu@valenca.rj.gov.br Ramal 3029

• **SAÚDE:** Rafael de Oliveira Tavares
sms@valenca.rj.gov.br Ramal: 3040

• **DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS:** Rodrigo Pereira de Souza
smdeics@valenca.rj.gov.br Ramal: 3163

FORA DO CENTRO ADMINISTRATIVO

• **EDUCAÇÃO:** Renata Andrade Leite
Av. Nilo Peçanha, 506 - Centro
sme@valenca.rj.gov.br Ramal 3108

• **ASSISTÊNCIA, ESPORTE E ENVELHECIMENTO SAUDÁVEL:**
Bernardo Souza Machado
R. Comendador Araújo Leite, nº 373, Centro
smaees@valenca.rj.gov.br Ramal 3167

• **CULTURA E TURISMO:** Antonio Carlos da Silva
Pça. Visconde do Rio Preto, 401 - Centro
smct@valenca.rj.gov.br Ramal 3152

• **AGRICULTURA, PESCA E PECUÁRIA:** Pedro Paulo Magalhães Graça
R. Vito Pentagna, 1012 - Benfica
smapp@valenca.rj.gov.br Ramal 3154

• **SERVIÇOS PÚBLICOS:** Paulo Cesar Pereira de Souza
R. Vito Pentagna, 1012 - Benfica
smssp@valenca.rj.gov.br Ramal 3159

• **MEIO AMBIENTE:** Ailton Geraldo Batista da Silva (*designado*)
R. Cel Leite Pinto - 105 - Centro
smma@valenca.rj.gov.br Ramal 3156

• **ORDEM PÚBLICA, DEFESA CIVIL E TRANSPORTE:**
Paulo Victor Guimarães Ferreira
R. 27 de Novembro, 1100, casa 6, Sta. Cruz
smop@valenca.rj.gov.br Ramal 3183

• **PARQUES, JARDINS, URBANISMO E PATRIMÔNIO HISTÓRICO:** Luiz Antonio da Costa Carvalho Corrêa da Silva
smpjuph@valenca.rj.gov.br



ATOS DO PODER EXECUTIVO

COMPRAS E LICITAÇÕES

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA (SRP) Nº 110/2026

Processo Administrativo nº: VLC – 020514/000515/2026

Objeto: O objeto da presente Dispensa Eletrônica é a contratação de serviço de remoção funerária para pessoas carentes, tendo em vista, ao atendimento as necessidades da população do Município de Valença RJ, nos moldes da Lei Municipal nº 3515/23, que presta esse serviço de benefício eventual, presente na Política do Sistema Único de Assistência Social- SUAS

Tipo de compra: Menor preço.

Data e hora da abertura da dispensa: Dia 24 de Junho de 2026 às 08:00

Local: www.comprasgovernamentais.gov.br; www.gov.br/compras

Retirado do Aviso: O Aviso da Dispensa encontra-se disponível no site da Prefeitura Municipal de Valença-RJ (www.valenca.rj.gov.br); www.comprasgovernamentais.gov.br; www.gov.br/compras

Informações: (24) 2453.2792 – e-mail: compraspmv@gmail.com

Horário: 12:00 às 17:00 horas.

Vanessa Cristina Pereira Fraga

Diretora do Departamento de Material, Compras e Licitações

AVISO DE LICITAÇÃO

DISPENSA ELETRONICA 927956 - 23/2026/FMS

Processo Administrativo nº: VLC-020508/001313/2026

Objeto: Aquisição de receituário controlado tipo talão de cheque B.

Critério de julgamento: menor preço

Informações: e-mail: smscompras@yahoo.com.br

Horário: 08:00 às 14:00 horas.

Data da Sessão: Dia 23 de junho de 2026.

Retirada do Edital:

- O Edital encontra-se disponível no site da Prefeitura Municipal de Valença-RJ (www.valenca.rj.gov.br).

- O Edital poderá, também, ser solicitado pelo e-mail: smscompras@yahoo.com.br

Bruno Medeiros da Silva

Sector de Compras/FMS

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº VLC – 020507/000188/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada em agenciamento de profissionais para atividades artísticas e culturais denominada MAXUEL DA SILVA SOARES, para a Festa em louvor a São João Batista, que acontecerá no dia 21 de Junho de 2026, no Bairro João Bonito, Valença-RJ.

Favorecida: MAXUEL DA SILVA SOARES.

Valor: R\$ 3.000,00 (Três mil reais).

Fundamentação Legal: artigo 74, inciso II, da Lei Federal 14.133/21 e suas alterações, regulamentada pelo Decreto nº 120/2022.

Vanessa Cristina Pereira Fraga

Diretora do Departamento de Materiais, Compras e Licitações

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº VLC – 020507/000193/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada em agenciamento de profissionais para atividades artísticas e culturais denominada 60.255.307 ROGÉRIO NEVES LASNEAU, representando CHORO NA PRAÇA para apresentação no dia 20 de Junho de 2026, no Festival de Artesanato no Distrito de Conservatória.

Favorecida: ROGÉRIO NEVES LASNEAU.

Valor: R\$ 5.600,00 (Cinco mil e seiscentos reais).

Fundamentação Legal: artigo 74, inciso II, da Lei Federal 14.133/21 e suas alterações, regulamentada pelo Decreto nº 120/2022.

Vanessa Cristina Pereira Fraga

Diretora do Departamento de Materiais, Compras e Licitações

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2026 (REPUBLICAÇÃO)

Órgão Gerenciador: Departamento de Material, Compras e Licitações – PMV

Fundamento: Processo Administrativo nº VLC-020508/000572/2026

Modalidade: Pregão Eletrônico (Para Registro de Preços) nº 90032/2026

Objeto: Aquisição de medicamentos de A a Z, ÉTICOS, SIMILARES e GENÉRICOS, considerando o maior desconto sobre a Tabela de Preços CMED da ANVISA, para atender as demandas dos pacientes assistidos pelo Centro Assistencial e de Mandado.

Beneficiário: VERITAS FARMA DISTRIBUIDORA LTDA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	DESCONTO	VALOR TOTAL
01	Medicamentos de A a Z, ÉTICOS	Não aplicável	Não aplicável	16,00%	R\$ 1.260.000,00
02	Medicamentos de A a Z, SIMILARES	Não aplicável	Não aplicável	24,00%	R\$ 1.140.000,00
03	Medicamentos de A a Z, GENÉRICOS	Não aplicável	Não aplicável	65,00%	R\$ 525.000,00

Rafael de Oliveira Tavares
Secretário Municipal de Saúde

**CONTRATOS E CONVÊNIOS****EXTRATO DE CONTRATO**

(Contrato nº 111/2026)

Partes:**Contratante:** Prefeitura Municipal de Valença-RJ.**Contratado:** SINERGIA - ESTUDOS E PROJETOS LTDA**Processo Primitivo** nº: VLC-020515/000191/2025**Pregão Eletrônico** nº: 90020/2026**Objeto:** Desenvolver o Plano de Ação Imediata de Trânsito (PAIT) para a área central da cidade de Valença - RJ, visando melhorar a circulação viária, segurança e acessibilidade.**Valor:** R\$ 359.000,00 (trezentos e cinquenta e nove mil reais)**EXTRATO DE REPUBLICAÇÃO DE CONTRATO**

(Contrato nº 114/2026)

Partes:**Contratante:** Prefeitura Municipal de Valença-RJ.**Contratado:** VERITAS FARMA DISTRIBUIDORA LTDA**Processo Primitivo** nº: VLC-020508/000572/2026**Pregão Eletrônico** nº: 90032/2026**Objeto:** Aquisição de medicamentos de A a Z, ÉTICOS, SIMILARES e GENÉRICOS, considerando o maior desconto sobre a Tabela de Preços CMED da ANVISA, para atender as demandas dos pacientes assistidos pelo Centro Assistencial e de Mandado.**Valor:** R\$ 2.925.000,00 (dois milhões e novecentos e vinte e cinco mil reais)**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO****TERMO Nº:** 059/2026**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:** 020508/001397/2026**PARTES:** FUNDO MUNICIPAL DE VALENÇA – RJ E LRV SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA**OBJETO:** O PRESENTE TERMO TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA E A ALTERAÇÃO DO VALOR DO CONTRATO Nº 194/2025, QUE TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENFERMAGEM EM ÂMBITO DOMICILIAR (HOME CARE) PARA ATENDIMENTO AO PACIENTE DAVI LUIS FURTADO.**VIGÊNCIA:** FICA PRORROGADO O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 194/2025 POR MAIS (04) MESES – 120 (CENTO E VINTE) DIAS, INICIANDO EM 15/07/2026 E FINALIZANDO EM 12/11/2026.**VALOR:** EM DECORRÊNCIA DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL, O CONTRATANTE PAGARÁ AO CONTRATADO PELA EXECUÇÃO DO OBJETO DESTES TERMO ADITIVO O VALOR MENSAL DE R\$ 136.154,82 (CENTO E TRINTA E SEIS MIL, CENTO E CINQUENTA E QUATRO REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS), PERFAZENDO O VALOR TOTAL DE R\$ 544.619,28 (QUINHENTOS E QUARENTA E QUATRO MIL, SEISCENTOS E DEZENOVE REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS), CORRESPONDENTE AO PERÍODO ADITADO.**DATA:** 17 DE JUNHO DE 2026

Visite nosso site
www.valenca.rj.gov.br

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO**TERMO Nº:** 052/2026**CREDENCIAMENTO Nº:** 001/2026**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:** VLC-020508/001001/2026**PARTES:** FUNDO MUNICIPAL DE VALENÇA – RJ E POLICLINICA BARRENSE LTDA**OBJETO:** O OBJETO DO PRESENTE CONTRATO É CONTRATAÇÃO TEM POR OBJETO O CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE IMAGENS, PROCEDIMENTOS E CIRURGIAS, A FIM DE ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA O EXERCÍCIO DE 2026, DEVIDAMENTE DESCRITOS, CARACTERIZADOS E ESPECIFICADOS NESTE EDITAL E/OU NO TERMO DE REFERÊNCIA, NA FORMA DA LEI.**VALOR:** R\$ 712.274,48 (SETECENTOS E DOZE MIL, DUZENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS)**VIGÊNCIA:** A CONTRATAÇÃO VIGORARÁ POR 12 (DOZE) MESES, PODENDO SER RENOVADA POR IGUAL PERÍODO. FICA ESTABELECIDO QUE A EFICÁCIA DESTES CONTRATO RETROAGIRÁ A MAIO DE 2026, DATA A PARTIR DA QUAL SERÁ CONTADOS O PRAZO DE VIGÊNCIA E OS EFEITOS FINANCEIROS DA CONTRATAÇÃO.**DATA:** 02 DE JUNHO DE 2026**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO****TERMO Nº:** 053/2026**CREDENCIAMENTO Nº:** 001/2026**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:** VLC-020508/001001/2026**PARTES:** FUNDO MUNICIPAL DE VALENÇA – RJ E DR ULISSES LABORATORIOS DE PATOLOGIA LTDA**OBJETO:** O OBJETO DO PRESENTE CONTRATO É CONTRATAÇÃO TEM POR OBJETO O CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE IMAGENS, PROCEDIMENTOS E CIRURGIAS, A FIM DE ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA O EXERCÍCIO DE 2026, DEVIDAMENTE DESCRITOS, CARACTERIZADOS E ESPECIFICADOS NESTE EDITAL E/OU NO TERMO DE REFERÊNCIA, NA FORMA DA LEI.**VALOR:** R\$ 712.274,48 (SETECENTOS E DOZE MIL, DUZENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS)**VIGÊNCIA:** A CONTRATAÇÃO VIGORARÁ POR 12 (DOZE) MESES, PODENDO SER RENOVADA POR IGUAL PERÍODO. FICA ESTABELECIDO QUE A EFICÁCIA DESTES CONTRATO RETROAGIRÁ A MAIO DE 2026, DATA A PARTIR DA QUAL SERÁ CONTADOS O PRAZO DE VIGÊNCIA E OS EFEITOS FINANCEIROS DA CONTRATAÇÃO.**DATA:** 02 DE JUNHO DE 2026

<https://valenca.esaude.genesiscloud.tec.br/publico/saude-transparente#-medicamentos>



EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO

TERMO Nº: 051/2026

CREDENCIAMENTO Nº: 001/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. VLC-020508/001001/2026

PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE VALENÇA - RJ E CLINICA DE SAÚDE VITALLE LTDA

OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE CONTRATO É CONTRATAÇÃO TEM POR OBJETO O CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE IMAGENS, PROCEDIMENTOS E CIRURGIAS, A FIM DE ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA O EXERCÍCIO DE 2026, DEVIDAMENTE DESCRITOS, CARACTERIZADOS E ESPECIFICADOS NESTE EDITAL E/OU NO TERMO DE REFERÊNCIA, NA FORMA DA LEI.

VALOR: R\$ 712.274,48 (SETECENTOS E DOZE MIL, DUZENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS)

VIGÊNCIA: A CONTRATAÇÃO VIGORARÁ POR 12 (DOZE) MESES, PODENDO SER RENOVADA POR IGUAL PERÍODO. FICA ESTABELECIDO QUE A EFICÁCIA DESTE CONTRATO RETROAGIRÁ A MAIO DE 2026, DATA A PARTIR DA QUAL SERÁ CONTADOS O PRAZO DE VIGÊNCIA E OS EFEITOS FINANCEIROS DA CONTRATAÇÃO.

DATA: 02 DE JUNHO DE 2026

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

TERMO Nº: 058/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. VLC-020508/000446/2026

PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE VALENÇA - RJ E LRV SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA

OBJETO: O PRESENTE TERMO TEM POR OBJETO O RECONHECIMENTO FORMAL DA DÍVIDA CONTRAÍDA PELO MUNICÍPIO EM RAZÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENFERMAGEM DOMICILIAR (HOME CARE) PELO CREDOR, EM FAVOR DA PACIENTE JUDICIAL ZENILDA ALVES DOS REIS, DEVIDAMENTE COMPROVADOS MEDIANTE NOTAS FISCAIS EMITIDAS E DE ATESTO FORMAL DOS FISCAIS DO CONTRATO QUANTO AO EFETIVO E REGULAR CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES.

VALOR: R\$ 26.056,30 (VINTE E SEIS MIL, CINQUENTA E SEIS REAIS E TRINTA CENTAVOS)

COMPETÊNCIA: REFERENTE AO PERÍODO DE 01 DE JANEIRO A 31 DE JANEIRO DE 2026 - DATA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO.

DATA: 16 DE JUNHO DE 2026

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

TERMO Nº: 056/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. VLC-020508/000783/2026

PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE VALENÇA - RJ E LRV SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA

OBJETO: O PRESENTE TERMO TEM POR OBJETO O RECONHECIMENTO FORMAL DA DÍVIDA CONTRAÍDA PELO MUNICÍPIO EM RAZÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENFERMAGEM DOMICILIAR (HOME CARE) PELO CREDOR, EM FAVOR DA PACIENTE JUDICIAL ANGELA MARIA MONTEIRO LIMA, DEVIDAMENTE COMPROVADOS MEDIANTE NOTAS FISCAIS EMITIDAS E DE ATESTO FORMAL DOS FISCAIS DO CONTRATO QUANTO AO EFETIVO E REGULAR CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES.

VALOR: R\$ 29.929,27 (VINTE E NOVE MIL, NOVECIENTOS E VINTE E NOVE REAIS E VINTE E SETE CENTAVOS)

COMPETÊNCIA: REFERENTE AO PERÍODO DE 01 DE FEVEREIRO A 28 DE FEVEREIRO DE 2026 - DATA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO.

DATA: 12 DE JUNHO DE 2026

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

TERMO Nº: 060/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. VLC-020508/000785/2026

PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE VALENÇA - RJ E LRV SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA

OBJETO: O PRESENTE TERMO TEM POR OBJETO O RECONHECIMENTO FORMAL DA DÍVIDA CONTRAÍDA PELO MUNICÍPIO EM RAZÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENFERMAGEM DOMICILIAR (HOME CARE) PELO CREDOR, EM FAVOR DA PACIENTE JUDICIAL MARIA ALICE LASNAU ANTONIO, DEVIDAMENTE COMPROVADOS MEDIANTE NOTAS FISCAIS EMITIDAS E DE ATESTO FORMAL DOS FISCAIS DO CONTRATO QUANTO AO EFETIVO E REGULAR CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES.

VALOR: R\$ 10.129,95 (DEZ MIL, CENTO E VINTE E NOVE REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS)

COMPETÊNCIA: REFERENTE AO PERÍODO DE 01 DE FEVEREIRO A 11 DE FEVEREIRO DE 2026 - DATA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO.

DATA: 18 DE JUNHO DE 2026

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

TERMO Nº: 055/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. VLC-020508/000795/2026

PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE VALENÇA - RJ E LRV SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA

OBJETO: O PRESENTE TERMO TEM POR OBJETO O RECONHECIMENTO FORMAL DA DÍVIDA CONTRAÍDA PELO MUNICÍPIO EM RAZÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENFERMAGEM DOMICILIAR (HOME CARE) PELO CREDOR, EM FAVOR DA PACIENTE JUDICIAL ZENILDA ALVES DOS REIS, DEVIDAMENTE COMPROVADOS MEDIANTE NOTAS FISCAIS EMITIDAS E DE ATESTO FORMAL DOS FISCAIS DO CONTRATO QUANTO AO EFETIVO E REGULAR CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES.

VALOR: R\$ 14.067,80 (QUATORZE MIL, SESSENTA E SETE REAIS E OITENTA CENTAVOS)

COMPETÊNCIA: REFERENTE AO PERÍODO DE 01 DE FEVEREIRO A 10 DE FEVEREIRO DE 2026 - DATA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO.

DATA: 12 DE JUNHO DE 2026

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

TERMO Nº: 057/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. VLC-020508/000855/2026

PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE VALENÇA - RJ E MED SAÚDE SERVIÇOS DE INTERNAÇÕES DOMICILIARES LTDA

OBJETO: O PRESENTE TERMO TEM POR OBJETO O RECONHECIMENTO FORMAL DA DÍVIDA CONTRAÍDA PELO MUNICÍPIO EM RAZÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENFERMAGEM DOMICILIAR (HOME CARE) PELO CREDOR, EM FAVOR DO PACIENTE JUDICIAL FELIPE GOMES MOREIRA, DEVIDAMENTE COMPROVADOS MEDIANTE NOTAS FISCAIS EMITIDAS E DE ATESTO FORMAL DOS FISCAIS DO CONTRATO QUANTO AO EFETIVO E REGULAR CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES.

VALOR: R\$ 15.176,20 (QUINZE MIL, CENTO E SETENTA E SEIS REAIS E VINTE CENTAVOS)

COMPETÊNCIA: REFERENTE AO PERÍODO DE 21 DE JANEIRO A 05 DE FEVEREIRO DE 2026 - DATA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO.

DATA: 12 DE JUNHO DE 2026

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA****TERMO Nº:** 061/2026**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:** VLC-020508/001403/2026**PARTES:** FUNDO MUNICIPAL DE VALENÇA - RJ E LRV SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA

OBJETO: O PRESENTE TERMO TEM POR OBJETO O RECONHECIMENTO FORMAL DA DÍVIDA CONTRAÍDA PELO MUNICÍPIO EM RAZÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENFERMAGEM DOMICILIAR (HOME CARE) PELO CREDOR, EM FAVOR DA PACIENTE JUDICIAL ANGELA MARIA MONTEIRO LIMA, DEVIDAMENTE COMPROVADOS MEDIANTE NOTAS FISCAIS EMITIDAS E DE ATESTO FORMAL DOS FISCAIS DO CONTRATO QUANTO AO EFETIVO E REGULAR CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES.

VALOR: R\$ 29.929,27 (VINTE E NOVE MIL, NOVECIENTOS E VINTE E NOVE REAIS E VINTE E SETE CENTAVOS)

COMPETÊNCIA: REFERENTE AO PERÍODO DE 01 DE ABRIL A 31 DE ABRIL DE 2026 - DATA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO.

DATA: 18 DE JUNHO DE 2026

PORTARIAS**PORTARIA PMV, Nº. 416, DE 27 DE MAIO DE 2026**

SAULO DE TARSO PEREIRA CORRÊA DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, a partir desta data, o (a) servidor (a) **KÊNIA DE CARVALHO OLIVEIRA**, matrícula 100.242, como **Fiscal Técnico** do processo administrativo VLC- 020507/000170/2026.

Art. 2º. DESIGNAR, a partir desta data, o (a) servidor (a) **GISELE MARIA CAMPOS LIMA**, matrícula 211.190, para atuar como **Fiscal Setorial** do processo VLC -020507/000170/2026.

Art. 3º. DESIGNAR, a partir desta data, o (a) servidor (a) **LEONARDO SALVADOR RIBEIRO**, matrícula 141.321, para atuar como **Fiscal Administrativo**, do processo administrativo VLC -020507/000170/2026.

Art. 4º. A designação de que trata esta Portaria, ocorrerá sem percepção de vencimentos ou vantagens pessoais de qualquer natureza, para os servidores ora designados.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 27 de maio de 2026.

Saulo de Tarso Pereira Corrêa da Silva
Prefeito

PORTARIA PMV, Nº. 431, DE 1º DE JUNHO DE 2026

SAULO DE TARSO PEREIRA CORRÊA DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, a partir desta data, o (a) servidor (a) **GUILHERME VASCONCELLOS AMARAL**, matrícula 211.723, como **Gestor do Contrato** do processo administrativo VLC-020502/000075/2026.

Art. 2º. DESIGNAR, a partir desta data, o (a) servidor (a) **ELIANE COSTA RIBEIRO**, matrícula nº 400.301, para atuar como **Fiscal Setorial** do processo VLC-020502/000075/2026.

Art. 3º. DESIGNAR, a partir desta data, o (a) servidor (a) **PAULO EDUARDO DE OLIVEIRA LACERDA PAIVA**, matrícula 211.856, para atuar como **Fiscal Administrativo**, do processo VLC-020502/000075/2026.

Art. 4º. A designação de que trata esta Portaria, ocorrerá sem percepção de vencimentos ou vantagens pessoais de qualquer natureza, para os servidores ora designados.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 1º de junho de 2026.

Saulo de Tarso Pereira Corrêa da Silva
Prefeito

PORTARIA PMV, Nº. 447, DE 9 DE JUNHO DE 2026

SAULO DE TARSO PEREIRA CORRÊA DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, a partir desta data, o (a) servidor (a) **PAULO EDUARDO DE OLIVEIRA LACERDA PAIVA**, matrícula 211.856, como **Gestor do Contrato** do processo administrativo VLC-020508/001143/2026.

Art. 2º. DESIGNAR, a partir desta data, o (a) servidor (a) **ELIANE COSTA RIBEIRO**, matrícula nº 400.301, para atuar como **Fiscal Setorial** do processo VLC-020508/001143/2026.

Art. 3º. DESIGNAR, a partir desta data, o (a) servidor (a) **GUILHERME VASCONCELLOS AMARAL**, matrícula 211.723, para atuar como **Fiscal Administrativo**, do processo VLC-020508/001143/2026.

Art. 4º. A designação de que trata esta Portaria, ocorrerá sem percepção de vencimentos ou vantagens pessoais de qualquer natureza, para os servidores ora designados.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 9 de junho de 2026.

Saulo de Tarso Pereira Corrêa da Silva
Prefeito



PORTARIA PMV, Nº. 452, DE 10 DE JUNHO DE 2026.

SAULO DE TARSO PEREIRA CORRÊA DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando à Lei Delegada nº. 21 de 2025 e suas posteriores alterações;

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, a partir do dia 10 de junho de 2026, a Sra. **RAISSA DO COUTO FERREIRA COELHO**, matrícula nº. 211.947, do Cargo Comissionado de Diretor do Departamento de Controle Administrativo, Símbolo CC6, que vinha exercendo junto à Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão.

Art. 2º. NOMEAR, a partir do dia 10 de junho de 2026, a Sra. **RAISSA DO COUTO FERREIRA COELHO**, para exercer o Cargo Comissionado de Coordenador do CRAS, Símbolo CC8, junto à Secretaria Municipal de Assistência, Esporte e Envelhecimento Saudável.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 10 de junho de 2026

Saulo de Tarso Pereira Corrêa da Silva
Prefeito

PORTARIA PMV, Nº. 461, DE 15 DE JUNHO DE 2026

SAULO DE TARSO PEREIRA CORRÊA DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, a partir desta data, o (a) servidor (a) **EDUARDO EIJI RODRIGUES OKABAYASHI**, matrícula 211.930 como **Fiscal Técnico** do processo administrativo VLC-020508/001387/2026.

Art. 2º. DESIGNAR, a partir desta data, o (a) servidor (a) **GUILHERME VASCONCELLOS AMARAL**, matrícula 211.723, para atuar como **Fiscal Setorial** do processo VLC-020508/001387/2026.

Art. 3º. DESIGNAR, a partir desta data, o (a) servidor (a) **MATEUS ANDRADE CORREA**, matrícula nº 211.945, para atuar como **Fiscal Administrativo**, do processo VLC-020508/001387/2026.

Art. 4º. A designação de que trata esta Portaria, ocorrerá sem percepção de vencimentos ou vantagens pessoais de qualquer natureza, para os servidores ora designados.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 15 de junho de 2026.

Saulo de Tarso Pereira Corrêa da Silva
Prefeito

PORTARIA PMV, Nº. 462, DE 15 DE JUNHO DE 2026.

SAULO DE TARSO PEREIRA CORRÊA DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO os processos VLC-020512/000043/2026;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº. 3.827/2025 que criou a Comissão de Avaliação, responsável pela análise dos pedidos, acompanhamento das metas de investimento e geração de empregos, fiscalização do cumprimento das obrigações assumidas pelas empresas beneficiárias e recomendação de medidas relativas à manutenção, suspensão ou revogação dos incentivos concedidos;

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam nomeados os membros da Comissão de Avaliação do Programa de Desenvolvimento Econômico de Valença – PRODE-VALENÇA, com a seguinte composição:

I – Rodrigo Pereira dos Santos, Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços – Presidente;
II – Denise de Jesus Silva Souza, Secretária Municipal de Fazenda – Membro;
III – Wallace Serafim Pavão, Secretário Municipal de Planejamento e Gestão – Membro;
IV – Ailton Geraldo Batista da Silva, Secretário Municipal de Meio Ambiente – Membro; e
V- Denilson Sampaio da Silva – Diretor-Presidente da CONDEVALE – MEMBRO

Art. 2º. Compete à Comissão de Avaliação exercer as atribuições previstas na Lei Municipal nº 3.827/2025 e demais normas aplicáveis ao PRODE-VALENÇA.

Art. 3º. Os membros da Comissão exercerão suas funções sem percepção de remuneração adicional, sendo os serviços prestados considerados de relevante interesse público.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE INCLUSIVE POR AFIXAÇÃO, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 15 de junho de 2026.

Saulo de Tarso Pereira Corrêa da Silva
Prefeito



**PORTARIA PMV, Nº. 465, DE 15 DE JUNHO DE 2026**

SAULO DE TARSO PEREIRA CORRÊA DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, a partir desta data, o (a) servidor (a) **EDUARDO EIJI RODRIGUES OKABAYASHI**, matrícula 211.930 como **Fiscal Técnico** do processo administrativo VLC-020508/001555/2026.

Art. 2º. DESIGNAR, a partir desta data, o (a) servidor (a) **GUILHERME VASCONCELLOS AMARAL**, matrícula 211.723, para atuar como **Fiscal Setorial** do processo VLC-020508/001555/2026.

Art. 3º. DESIGNAR, a partir desta data, o (a) servidor (a) **TRICIA LEILIEZ DA SILVA FERREIRA**, matrícula nº 143.723, para atuar como **Fiscal Administrativo**, do processo VLC-020508/001555/2026.

Art. 4º. A designação de que trata esta Portaria, ocorrerá sem percepção de vencimentos ou vantagens pessoais de qualquer natureza, para os servidores ora designados.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 15 de junho de 2026.

Saulo de Tarso Pereira Corrêa da Silva
Prefeito

PORTARIA PMV, Nº. 467, DE 16 DE JUNHO DE 2026.

SAULO DE TARSO PEREIRA CORRÊA DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO os termos do processo administrativo VLC-020508/001567/2026;

CONSIDERANDO o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Valença, LC28/99.

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER, Licença sem Vencimento a servidora pública Sra. **LUCIA MARILENE DE OLIVEIRA DUTRA GIANETTE**, matrícula nº 109.045, ocupante do cargo efetivo de Médico, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 1º/07/2026 a 30/06/2027.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 16 de junho de 2026

Saulo de Tarso Pereira Corrêa da Silva
Prefeito

PORTARIA PMV, Nº. 473, DE 18 DE JUNHO DE 2026.

SAULO DE TARSO PEREIRA CORRÊA DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando o art. 851, da Lei Complementar nº. 279, de 12 de dezembro de 2024 com nova redação dada pela Lei Delegada nº. 25, de 15 setembro de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, os novos membros integrantes da **COPAC – Comissão Permanente de Análise de Consulta Prévia**, assim discriminado:

I. 1 (um) representante da Área de Planejamento Urbano ou Secretaria Municipal de Obras, responsável pela análise do Pedido de Viabilidade ou Consulta Prévia:

-José Ronaldo Reis Novaes- matrícula nº. 211.685 (titular);
- Charles Fabiano da C. Viana, matrícula nº. 101.524 (suplente);

II. 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Fazenda:

- Wanderson Esteves Palmeira-matrícula nº. 101.559 (titular);
- Shirley da Silva Costa Martins, matrícula nº. 211.706 (suplente);

III- 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços:

-Lucilei da Silva, matrícula nº. 105.628 (titular);
- Rodrigo Pereira de Souza, matrícula nº. 211.959 (suplente);

IV- 1(um) representante da Fiscalização de Posturas:

- Christiane Pereira Moreira-matrícula nº. 122.408 (titular); e
- Rivelino da Silva Nogueira, matrícula nº101.532 (suplente).

Art. 2º. Será concedido aos membros da Comissão Permanente de Análise de Consulta Prévia – COPAC, jeton por participação em reunião, no máximo de 8 (oito) por mês, com exceção da servidora Christiane Pereira Moreira, que não fará jus ao recebimento da gratificação.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário, em especial à Portaria nº. 1077 de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 18 de junho de 2026.

Saulo de Tarso Pereira Corrêa da Silva
Prefeito



PORTARIA PMV, Nº. 474, DE 18 DE JUNHO DE 2026.

SAULO DE TARSO PEREIRA CORRÊA DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando à Lei Delegada nº. 21 de 2025 e suas posteriores alterações;

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, a partir do dia 1º de julho de 2026, o Sr. **LUCIANO COSTA DE ALMEIDA**, matrícula nº. 140.406, para exercer à Função de Confiança de Chefe da Seção de Recursos Humanos, Símbolo FC4, junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 1º/07/2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE INCLUSIVE POR AFIXAÇÃO, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 18 de junho de 2026

Saulo de Tarso Pereira Corrêa da Silva
Prefeito

PORTARIA PMV, Nº. 475, DE 18 DE JUNHO DE 2026

SAULO DE TARSO PEREIRA CORRÊA DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, a partir desta data, o (a) servidor (a) **ÁUREA ROMEIRO DA SILVA**, matrícula nº. 101.192, como **Fiscal Técnico** do processo administrativo VLC-020514/000616/2026.

Art. 2º. DESIGNAR, a partir desta data, o (a) servidor (a) **ROSEMERI CESAR DE SOUZA**, matrícula nº. 124.915, para atuar como **Fiscal Setorial** do processo VLC-020514/000616/2026.

Art. 3º. DESIGNAR, a partir desta data, o (a) servidor (a) **BRUNO GOMES DE PAIVA**, matrícula nº. 211.933, para atuar como **Fiscal Administrativo**, do processo VLC-020514/000616/2026.

Art. 4º. A designação de que trata esta Portaria, ocorrerá sem percepção de vencimentos ou vantagens pessoais de qualquer natureza, para os servidores ora designados.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 18 de junho de 2026.

Saulo de Tarso Pereira Corrêa da Silva
Prefeito

PORTARIA PMV, Nº. 476, DE 18 DE JUNHO DE 2026

SAULO DE TARSO PEREIRA CORRÊA DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, a partir desta data, o (a) servidor (a) **ÁUREA ROMEIRO DA SILVA**, matrícula nº. 101.192, como **Fiscal Técnico** do processo administrativo VLC-020514/000628/2026.

Art. 2º. DESIGNAR, a partir desta data, o (a) servidor (a) **ROSEMERI CESAR DE SOUZA**, matrícula nº. 124.915, para atuar como **Fiscal Setorial** do processo VLC-020514/000628/2026.

Art. 3º. DESIGNAR, a partir desta data, o (a) servidor (a) **BRUNO GOMES DE PAIVA**, matrícula nº. 211.933, para atuar como **Fiscal Administrativo**, do processo VLC-020514/000628/2026.

Art. 4º. A designação de que trata esta Portaria, ocorrerá sem percepção de vencimentos ou vantagens pessoais de qualquer natureza, para os servidores ora designados.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 18 de junho de 2026.

Saulo de Tarso Pereira Corrêa da Silva
Prefeito

PORTARIA PMV, Nº. 488, DE 18 DE JUNHO DE 2026

SAULO DE TARSO PEREIRA CORRÊA DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, a partir desta data, o (a) servidor (a) **PAULO VICTOR GUIMARÃES FERREIRA**, matrícula 211.831, como **Fiscal Técnico** do processo administrativo VLC-020502/000104/2026.

Art. 2º. DESIGNAR, a partir desta data, o (a) servidor (a) **WALLACE SERAFIM PAVÃO**, matrícula 211.791, para atuar como **Fiscal Setorial** do processo VLC-020502/000104/2026.

Art. 3º. DESIGNAR, a partir desta data, o (a) servidor (a) **ANTONIO CARLOS DA SILVA**, matrícula 211.718, para atuar como **Fiscal Administrativo**, do processo administrativo VLC-020502/000104/2026.

Art. 4º. A designação de que trata esta Portaria, ocorrerá sem percepção de vencimentos ou vantagens pessoais de qualquer natureza, para os servidores ora designados.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 13/05/2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 18 de junho de 2026.

Saulo de Tarso Pereira Corrêa da Silva
Prefeito

**ATAS - AUDIÊNCIAS PÚBLICAS VIRTUAIS****ATA DA 1ª AUDIÊNCIA PÚBLICA VIRTUAL**

Revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) – Valença/RJ

Realizada em 20 de maio de 2026

CAPÍTULO I – DA IDENTIFICAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Aos vinte dias do mês de maio de dois mil e vinte e seis, realizou-se a 1ª Audiência Pública virtual para a revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) de Valença/RJ, em estrito cumprimento ao Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) firmado com o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro em 11 de dezembro de 2025. O ato, convocado pelo Edital nº 01/2026 da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, ocorreu via transmissão ao vivo pelo canal oficial da Prefeitura no YouTube e pela plataforma Google Meet.

A fundamentação legal deste processo administrativo baseia-se na Lei Federal nº 11.445/2007 (Marco Legal do Saneamento), na Lei Municipal nº 2.395/2008 (Plano Diretor de Saneamento de Valença), na Lei Federal nº 14.133/2021 e na Lei nº 14.063/2020. O diagnóstico técnico considerou os dados do Censo 2022, que apontam uma população de 67.753 habitantes, com projeção de crescimento para 71.000 habitantes ao final do horizonte de planejamento de 35 anos (2026–2060).

CAPÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO DA MESA DIRETORA

A condução dos trabalhos foi viabilizada pela Mesa Diretora designada pela Portaria nº 385/2026, composta pelos seguintes membros:

- **Wallace Pavão:** Secretário Municipal de Planejamento e Gestão (Presidente da Mesa).
- **Aílton Geraldo Batista da Silva:** Secretário Municipal de Meio Ambiente (Membro).
- **Jaqueline Magalhães:** Representante da Procuradoria Geral do Município, em substituição ao Dr. Pedro Henrique (Membro).
- **Dr. Guilherme Teixeira Portugal (UERJ/CEPUERJ):** Coordenador Técnico do projeto e Professor Associado, atuando como membro consultivo sem direito a voto.

CAPÍTULO III – DA EXPOSIÇÃO TÉCNICA E DO DIAGNÓSTICO

A revisão, fruto da cooperação entre a Prefeitura e a UERJ/CEPUERJ, estabeleceu metas de universalização fixadas em 99% para o abastecimento de água e 90% para o esgotamento sanitário até 31 de dezembro de 2033, conforme o seguinte detalhamento por eixos:

Abastecimento de Água Potável: Com atendimento atual de 83%, a meta é reduzir as perdas na distribuição de 68% para 25% em um prazo de 9 anos. O plano técnico prevê um novo reservatório de 5.000 m³ na sede, estações compactas para distritos, instalação de válvulas redutoras de pressão e bombas hidráulicas para mitigar desafios topográficos (declives e aclives), além da perfuração de poços profundos para o atendimento da área rural.

Esgotamento Sanitário: Eixo em situação crítica, com ETES desativadas e apenas 32% de coleta via rede de drenagem. O plano prevê investimento total de R\$ 262,2 milhões, com a seguinte distribuição regionalizada:

- **Sede (Varginha, Centro e Quirino):** R\$ 184 milhões;
- **Barão de Juparaná:** R\$ 20,3 milhões;
- **Santa Isabel:** R\$ 19,4 milhões;
- **Conservatória:** R\$ 18,5 milhões;
- **Parapeúna:** R\$ 16,5 milhões;
- **Pentagna:** R\$ 14,3 milhões;
- **Demais regiões:** R\$ 4,7 milhões.

Limpeza Urbana e Resíduos Sólidos: Gestão via Consórcio Vale do Café (CONVALE), com destinação ao aterro de Vassouras, cuja vida útil remanescente é de aproximadamente 4 anos. O plano foca na ampliação da coleta seletiva (atualmente inferior

a 1%) e na formalização de cooperativas de catadores.

Drenagem e Águas Pluviais: Medidas estruturais (reservatórios de retenção, recuperação de taludes e pavimentos permeáveis) e não estruturais (sistemas de alerta de cheias e zoneamento de áreas de inundação).

Projeção Econômico-Financeira: o investimento total estimado para o período de 35 anos é de R\$ 1.142.900.000,00 (um bilhão, cento e quarenta e dois milhões e novecentos mil reais), subdividido conforme o quadro a seguir:

Componente	Descrição	Valor (35 anos)
CAPEX	Investimentos em ativos	R\$ 335,5 milhões
OPEX	Custos de operação e manutenção	R\$ 807,4 milhões
TOTAL	Investimento global do plano	R\$ 1.142,9 milhões

CAPÍTULO IV – DO REGIME DE PARTICIPAÇÃO E DAS MANIFESTAÇÕES

A participação social foi regida pelo credenciamento eletrônico via plataforma GOV.BR, sendo esta a única porta de entrada oficial para manifestações. Registra-se que:

- O tempo para fala oral foi definido em 3 minutos, condicionado à identificação do nome e do número de protocolo.
- O chat da transmissão no YouTube foi monitorado, mas, conforme o regimento, não constitui canal oficial para registro de perguntas ou respostas técnicas.
- Foram disponibilizados pontos de apoio físicos para acesso à internet nos distritos de Santa Isabel, Barão de Juparaná, Conservatória, Parapeúna, Pentagna e no Auditório do Centro de Cultura Maestro José Siqueira (Sede).

Certificação de Manifestações: O Presidente da Mesa informou que, apesar de assegurado o rito de publicidade, não houve inscrições de manifestações orais ou enviadas por e-mail dentro do prazo de antecedência de 48 horas para esta sessão específica.

CAPÍTULO V – DAS DELIBERAÇÕES E ENCAMINHAMENTOS

A UERJ recomendou a estipulação de uma modelagem hidráulica completa, o controle rigoroso de perdas e a revisão do contrato com a concessionária de resíduos. A Mesa deliberou os seguintes encaminhamentos:

- **Manutenção do Credenciamento:** O portal de inscrições para a segunda audiência permanecerá aberto.
- **Prazo Crítico:** a pré-inscrição para manifestação oral na próxima sessão deverá ser realizada até as 14h30 do dia 25 de maio de 2026.
- **Segunda Audiência:** agendada para o dia 28 de maio de 2026, às 14h30.
- **Publicidade Técnica:** respostas a eventuais manifestações enviadas pelos canais oficiais serão publicadas no Boletim Oficial do Município até 5 de junho.
- **Estudo de Tarifação:** determinação para que a próxima fase do estudo foque na compatibilização da estrutura tarifária com a capacidade de pagamento da população.

CAPÍTULO VI – DO ENCERRAMENTO E ASSINATURAS

Nada mais havendo a tratar, a sessão foi encerrada, com a observação de que a gravação integral permanecerá disponível no canal oficial da Prefeitura. A presente ata será publicada no site oficial em até 10 dias úteis e remetida ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (MPRJ).

Valença/RJ, 20 de maio de 2026.

WALLACE PAVÃOSecretário Municipal de Planejamento e Gestão
Presidente da Mesa



ATA DA 2ª AUDIÊNCIA PÚBLICA VIRTUAL

Revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) —
Valença/RJ

Realizada em 28 de maio de 2026

CAPÍTULO I — DA IDENTIFICAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Aos vinte e oito dias do mês de maio de dois mil e vinte e seis, realizou-se a 2ª Audiência Pública Virtual destinada à revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) do Município de Valença/RJ, em continuidade ao processo iniciado na 1ª Audiência e em cumprimento ao Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) firmado com o Ministério Público em 11 de dezembro de 2025. O ato, transmitido ao vivo pelo canal oficial da Prefeitura de Valença na plataforma YouTube, constitui-se como instrumento de transparência, participação popular e eficácia administrativa. A sessão fundamentou-se no arcabouço jurídico vigente, em especial na Lei nº 14.063/2020, que dispõe sobre o uso de assinaturas eletrônicas em interações com entes públicos, e na Lei nº 14.133/2021, que orienta a publicidade e o planejamento dos serviços públicos.

CAPÍTULO II — DA COMPOSIÇÃO DA MESA DIRETORA

A governança do saneamento básico em Valença é exercida mediante colaboração técnica estratégica entre o Poder Executivo Municipal e a Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ), representada pelo Observatório de Gestão e Contabilidade Pública e pelo Instituto Multidisciplinar de Formação Humana e Tecnológica. A Mesa Diretora foi composta pelos seguintes membros:

- **Wallace Serafim Pavão:** Secretário Municipal de Planejamento e Gestão (Presidente da Mesa).
- **Pedro Henrique Correa:** Procurador-Geral do Município (Membro).
- **Álton Geraldo Batista da Silva:** Secretário Municipal de Meio Ambiente (Membro).
- **UERJ:** equipe técnica coordenada pelo Professor Guilherme Portugal (Coordenador Técnico do projeto, participando de forma remota) e integrada pelo Professor Gerson, atuando como membros consultivos.

À Mesa coube a condução do rito processual e a organização das exposições, observando-se o caráter não intervencionista durante o bloco de manifestações, no qual a Mesa não promove debates nem oferece réplica imediata, em estrito cumprimento ao regramento lido durante a transmissão.

CAPÍTULO III — DA EXPOSIÇÃO TÉCNICA E DO DIAGNÓSTICO

A estruturação da audiência priorizou o rigor técnico e a transparência financeira, visando à eficiência administrativa e à mitigação de riscos. A exposição detalhou os quatro eixos do saneamento: Abastecimento de Água, Esgotamento Sanitário, Resíduos Sólidos e Drenagem Urbana. No eixo de águas, destacou-se o desafio do distrito de Conservatória, que exige a elevação do atendimento de 83% para 99% em oito anos e a instalação de um reservatório central de, no mínimo, 1.000 m³. Para viabilizar a universalização até 2033 (99% para água e 90% para tratamento de esgoto), apresentou-se o seguinte planejamento financeiro para um horizonte de 35 anos:

Eixo de Atuação	Obras (CAPEX)	Operação (OPEX)	Total (35 anos)
Abastecimento de Água	R\$ 73,3 mi	R\$ 520,4 mi	R\$ 593,7 mi
Esgotamento Sanitário	R\$ 262,2 mi	R\$ 287,0 mi	R\$ 549,2 mi
SOMA (Água e Esgoto)	R\$ 335,5 mi	R\$ 807,4 mi	R\$ 1.142,9 mi

Nota: O manejo de Resíduos Sólidos, gerido via Consórcio Vale do Café (CONVALE), possui custo estimado de R\$ 25,8 milhões/ano, não integrando o montante consolidado de investimentos em infraestrutura de água e esgoto.

CAPÍTULO IV — DO REGIME DE PARTICIPAÇÃO E DAS MANIFESTAÇÕES

O regime de participação popular exigiu credenciamento prévio de 48 horas via sistema GOV.BR, com tempo de 3 minutos para manifestações orais. Ressalta-se que o chat do YouTube foi utilizado como ambiente de convivência, sem validade como canal oficial de perguntas ou registro administrativo.

Aberto o bloco destinado às manifestações orais, não houve manifestante presente para uso da palavra no momento. Registra-se que o cidadão Sr. Hélio realizou seu credenciamento dentro do prazo regulamentar e encaminhou perguntas por escrito, as quais, conforme o rito, serão respondidas pela equipe técnica, encaminhadas ao Ministério Público e disponibilizadas no site oficial da Prefeitura. As contribuições recebidas foram submetidas a filtro técnico para assegurar a integridade do planejamento.

No mérito técnico, registrou-se a necessidade de implementação de 100% de hidrometria e a redução das perdas hídricas de 68% para 25% em nove anos. A equipe da UERJ enfatizou a urgência na reativação imediata das Estações de Tratamento de Esgoto (ETEs) inoperantes e a reavaliação das captações de água durante os períodos de estiagem. Todas as manifestações pertinentes recebidas nas duas audiências serão analisadas tecnicamente e as respostas publicadas oficialmente, garantindo que o plano reflita a realidade dos distritos e as especificidades da Bacia do Rio Paraíba do Sul.

CAPÍTULO V — DAS DELIBERAÇÕES E ENCAMINHAMENTOS

A execução do cronograma de investimentos está vinculada ao Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) firmado com o Ministério Público, conferindo obrigatoriedade jurídica às metas pactuadas. Como encaminhamentos, determinou-se:

- **Publicidade Técnica:** Publicação das respostas técnicas no Boletim Oficial até o dia 5 de junho de 2026 (ou em até 10 dias úteis);
- **Planejamento Técnico:** recomendação da UERJ para elaboração de um Plano Diretor de Drenagem Urbana específico para Valença e modelagem hidráulica completa das redes;
- **Monitoramento:** monitoramento contínuo via indicadores de eficiência e controle social pelo Conselho Municipal, com revisão periódica do plano a cada 4 anos (no ciclo do PPA) ou, no máximo, a cada 10 anos, conforme o Marco Legal do Saneamento.

CAPÍTULO VI — DO ENCERRAMENTO E ASSINATURAS

Atesta-se que foram cumpridas todas as formalidades rituais e legais para a validade desta Audiência Pública. Não obstante intercorrências técnicas pontuais durante a transmissão, a sessão foi integralmente gravada, permanecendo a gravação disponível, na íntegra, nas plataformas oficiais da Prefeitura para consulta e download. Os documentos resultantes e esta ata circunstanciada serão encaminhados ao Ministério Público conforme compromisso assumido no TAC. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão.

Valença/RJ, 28 de maio de 2026.

WALLACE SERAFIM PAVÃO

Secretário Municipal de Planejamento e Gestão
Presidente da Mesa

**DECRETOS****DECRETO Nº. 146, DE 18 DE JUNHO DE 2026**

Ementa: "Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar, dando providências correlatas".

O Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, eleito e empossado, usando de suas atribuições legais e considerando o que dispõe a Lei nº. 3.855, de 27 de novembro de 2025 e,

Considerando o processo VLC- 020508/001580/2026;

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)**, para atender as despesas assim codificadas:

U.O	Identificação do Programa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Recurso	Valor da Dotação
03.01	Gestão do SUS	10.122.0027.2109	3.3.90.39.00.00.00	1635	300.000,00
				Total	300.000,00

Art. 2º. A fonte de recurso para abertura do presente crédito adicional suplementar é proveniente de anulação das seguintes dotações do orçamento em vigor:

U.O	Identificação do Programa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Recurso	Valor da Dotação
03.01	Frota de Veículos-Combustível	10.301.0030.2476	3.3.90.30.00.00.00	1635	100.000,00
03.01	Gestão do SUS	10.302.0027.2479	33.90.39.00.00.00	1635	200.000,00
				Total	300.000,00

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 18 de junho de 2026.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE INCLUSIVE POR AFIXAÇÃO; CUMPRA-SE.

Saulo de Tarso Pereira Corrêa da Silva
Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 147, DE 18 DE JUNHO DE 2026

Ementa: "Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar, dando providências correlatas".

O Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, eleito e empossado, usando de suas atribuições legais e considerando o que dispõe a Lei nº. 3.855, de 27 de novembro de 2025 e,

Considerando o processo VLC- 020508/001592/2026;

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais)**, para atender as despesas assim codificadas:

U.O	Identificação do Programa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Recurso	Valor da Dotação
03.01	Vigilância em Saúde Municipal	10.305.0028.2112	3.3.90.14.00.00.00	1600	30.000,00
03.01	Vigilância em Saúde Municipal	10.305.0028.2112	44.90.52.00.00.00	1601	50.000,00
03.01	Vigilância em Saúde Municipal	10.305.0028.2112	33.90.39.00.00.00	1600	50.000,00
				Total	130.000,00



Art. 2º. A fonte de recurso para abertura do presente crédito adicional suplementar é proveniente de anulação das seguintes dotações do orçamento em vigor:

U.O	Identificação do Programa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Recurso	Valor da Dotação
03.01	Operacionalização Contrato Gestão	10.302.0027.2480	3.3.50.85.00.00.00	1600	130.000,00
				Total	130.000,00

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 18 de junho de 2026.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE INCLUSIVE POR AFIXAÇÃO; CUMPRA-SE.

Saulo de Tarso Pereira Corrêa da Silva
Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 148, DE 18 DE JUNHO DE 2026

Ementa: "Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar, dando providências correlatas".

O Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, eleito e empossado, usando de suas atribuições legais e considerando o que dispõe a Lei nº. 3.855, de 27 de novembro de 2025 e,

Considerando o processo VLC- 020508/001582/2026;

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 787.000,00 (setecentos e oitenta e sete mil reais)**, para atender as despesas assim codificadas:

U.O	Identificação do Programa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Recurso	Valor da Dotação
03.01	Participação no Cismepa	10.122.0027.2111	3.1.71.70.00.00.00	1500	31.500,00
03.01	Participação no Cismepa	10.122.0027.2111	3.3.71.70.00.00.00	1500	2.500,00
03.01	Participação no Cismepa	10.122.0027.2111	4.4.71.70.00.00.00	1500	3.000,00
03.01	Gestão do SUS	10.122.0027.2109	3.3.90.39.00.00.00	1500	500.000,00
03.01	Gestão do SUS	10.122.0027.2109	4.4.90.51.00.00.00	1500	100.000,00
03.01	Gestão do SUS	10.122.0027.2109	3.3.90.36.00.00.00	1500	150.000,00
				Total	787.000,00

Art. 2º. A fonte de recurso para abertura do presente crédito adicional suplementar é proveniente de anulação das seguintes dotações do orçamento em vigor:

U.O	Identificação do Programa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Recurso	Valor da Dotação
03.01	Operacionalização Contrato de Gestão	10.302.0027.2480	3.3.90.39.00.00.00	1500	287.000,00
03.01	Operacionalização Contrato de Gestão	10.302.0027.2480	3.3.50.85.00.00.00	1500	500.000,00
				Total	787.000,00

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 18 de junho de 2026.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE INCLUSIVE POR AFIXAÇÃO; CUMPRA-SE.

Saulo de Tarso Pereira Corrêa da Silva
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 149, DE 19 DE JUNHO DE 2026**

Ementa: "Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, dando providências correlatas".

O Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, eleito e empossado, usando de suas atribuições legais e considerando o que dispõe a Lei nº. 3.855, de 27 de novembro de 2025 e,

CONSIDERANDO os termos do processo VLC 020503/006412/2026;

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 710.127,73 (setecentos e dez mil, cento e vinte e sete reais e setenta e três centavos)**, para atender as despesas assim codificadas:

U.O	Identificação do Programa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Recurso	Valor da Dotação
03.01	Programa Escola em Tempo Integral 70%	10.303.0032.2118	3.3.90.32.00.00.00	1635	360.127,73
03.01	Programa Alimentação Escolar- Ensino Fundamental	10.303.0032.2484	3.3.90.32.00.00.00	1635	350.000,00
				Total	710.127,73

Art. 2º. A fonte de recurso para abertura do presente crédito adicional suplementar é proveniente do excesso de arrecadação apurado pela Secretaria Municipal de Fazenda, conforme art. 4º, alínea "d", da Lei Municipal Lei nº. 3.855, de 27 de novembro de 2025.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 19 de junho de 2026.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE INCLUSIVE POR AFIXAÇÃO; CUMPRA-SE.

Saulo de Tarso Pereira Corrêa da Silva
Prefeito Municipal

PROCESSOS SELETIVOS

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA OS CARGOS DE PEDREIRO, AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS/GERAIS, ELETRICISTA, CARPINTEIRO, BOMBEIRO HIDRÁULICO, SOLDADOR E PINTOR PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA		
COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSOS SELETIVOS SIMPLIFICADOS		
EDITAL Nº 003/PMV/2025		
PÓS-CONVOCAÇÃO N.º 014/SME/2026		
Auxiliar de Serviços Diversos/Gerais		
Classificação	Nome	Resultado
40º	GABRIELA APARECIDA CYPRIANO DOS SANTOS	DESClassificada
41º	LEONARDO DO NASCIMENTO PEREIRA	DESClassificado

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA OS CARGOS DE PEDREIRO, AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS/GERAIS, ELETRICISTA, CARPINTEIRO, BOMBEIRO HIDRÁULICO, SOLDADOR E PINTOR PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA				
COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSOS SELETIVOS SIMPLIFICADOS				
EDITAL Nº 003/PMV/2025				
CONVOCAÇÃO N.º 015/SME/2026				
Auxiliar de Serviços Diversos/Gerais				
Classificação	Nome	Data	Horário	Local
42º	WALLACE DOS SANTOS NACARATI	22/06/2026-2ªf	10h	SME
43º	DANILO COSTA MOREIRA	22/06/2026-2ªf	10h15min	SME
Atenção: O não comparecimento acarretará na eliminação do candidato.				
É obrigatória a apresentação de todos os documentos (original, cópia e preenchido - quando for o caso), de acordo com o item 7.1, do Edital nº 003/PMV/2025.				



PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA OS CARGOS DE PEDREIRO, AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS/GERAIS, ELETRICISTA, CARPINTEIRO, BOMBEIRO HIDRÁULICO, SOLDADOR E PINTOR PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA		
COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSOS SELETIVOS SIMPLIFICADOS		
EDITAL Nº 003/PMV/2025		
CONVOCAÇÃO N.º 015/PMV/2026		
DA CONVOCAÇÃO		
Deverão ser apresentados, conforme convocação, sob pena de eliminação sumária caso não apresente, o original e uma cópia dos seguintes documentos:		
a) RG – Registro Geral de Identidade;		
b) PIS/PASEP ou declaração conforme ANEXO VI;		
c) Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;		
d) Certidão de estado civil (nascimento ou casamento);		
e) Certidão de nascimento dos dependentes menores;		
f) Comprovante de residência, datado há menos de 03 (três) meses;		
g) Comprovante de quitação com o serviço militar obrigatório, se do sexo masculino;		
h) Título de Eleitor, acompanhado de Certidão de Quitação Eleitoral https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/autoatendimento-eleitoral#/certidoes-eleitor ;		
i) Declaração devidamente preenchida de não acumulação de cargo ou função pública (ANEXO IV);		
j) Declaração devidamente preenchida de bens (ANEXO V);		
k) Declaração devidamente preenchida de idoneidade moral (ANEXO VI);		
l) Certidão de Antecedentes Criminais emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro – TJRJ https://www3.tjrj.jus.br/CJE/certidao/Judicial/CadastrarequerenteCapital .		
m) Certidão ou declaração de tempo de serviço em exercício na função, com o período informado exatamente como na ficha de inscrição;		
n) Diploma ou certificado de conclusão do Ensino Médio, quando declarado na Ficha de Inscrição/Currículo.		

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSOS SELETIVOS SIMPLIFICADOS		
EDITAL Nº 001/PMV/2025		
PÓS-CONVOCAÇÃO N.º 038/SME/2026		
Auxiliar de Serviços Educacionais I		
Classificação	Nome	Resultado
274º	JULIANA MARTINS OLIVEIRA	DESClassificada
275º	LUCIO VARGES	DESClassificada
Monitor de Creche		
Classificação	Nome	Resultado
147º	ANGELA FELICIANO DA SILVA	APROVADA
148º	LUCIANA DE NOVAES CEZAR DINIZ	APROVADA
Professor II		
Classificação	Nome	Resultado
350º	TATIANI APARECIDA DA SILVA CONCEIÇÃO	APROVADA
351º	LARISSA FELISBERTO DA CONCEIÇÃO	DESISTENTE
Professor I - Educação Física		
Classificação	Nome	Resultado
23º	RENATA MENDES DE OLIVEIRA	DESISTENTE
Professor I - Geografia		
Classificação	Nome	Resultado
19º	MARIA DA GLORIA LONGO	DESClassificada

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO****COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSOS SELETIVOS SIMPLIFICADOS**

EDITAL Nº 001/PMV/2025

CONVOCAÇÃO N.º 039/SME/2026

Auxiliar de Serviços Educacionais I

Classificação	Nome	Data	Horário	Local
276º	ELISANGELA CLAUDETE DE SOUSA FERNANDES DA SILVA	22/06/2026-2ªf	14h	SME
277º	ANA PAULA ALMADA RODEGHERI	22/06/2026-2ªf	14h15min	SME

Atenção: O não comparecimento acarretará na eliminação do candidato.

É obrigatória a apresentação de todos os documentos (original, cópia e preenchido - quando for o caso), de acordo com o item 6 do Edital nº 001/PMV/2025.

--	--	--	--	--

Monitor de Creche

Classificação	Nome	Data	Horário	Local
149ª	MARIA DAS GRAÇAS DA CONCEIÇÃO	22/06/2026-2ªf	14h30min	SME

Atenção: O não comparecimento acarretará na eliminação do candidato.

É obrigatória a apresentação de todos os documentos (original, cópia e preenchido - quando for o caso), de acordo com o item 6 do Edital nº 001/PMV/2025.

--	--	--	--	--

Professor II

Classificação	Nome	Data	Horário	Local
352º	MYLENA GONÇALVES DA SILVA	22/06/2026-2ªf	14h45min	SME

Atenção: O não comparecimento acarretará na eliminação do candidato.

É obrigatória a apresentação de todos os documentos (original, cópia e preenchido - quando for o caso), de acordo com o item 6 do Edital nº 001/PMV/2025.

--	--	--	--	--

Professor I - Educação Física

Classificação	Nome	Data	Horário	Local
24º	LUIZ GUSTAVO CORRÊA BASTOS	22/06/2026-2ªf	15h	SME

Atenção: O não comparecimento acarretará na eliminação do candidato.

É obrigatória a apresentação de todos os documentos (original, cópia e preenchido - quando for o caso), de acordo com o item 6 do Edital nº 001/PMV/2025.

--	--	--	--	--

Professor I - Geografia

Classificação	Nome	Data	Horário	Local
20º	LUCIMAR DE PAULA LACERDA	22/06/2026-2ªf	15h30min	SME

Atenção: O não comparecimento acarretará na eliminação do candidato.

É obrigatória a apresentação de todos os documentos (original, cópia e preenchido - quando for o caso), de acordo com o item 6 do Edital nº 001/PMV/2025.



PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSOS SELETIVOS SIMPLIFICADOS
EDITAL Nº 001/PMV/2025
CONVOCAÇÃO N.º 039/PMV/2026
DA CONVOCAÇÃO
Deverão ser apresentados, conforme convocação, sob pena de eliminação sumária caso não apresente, o original e uma cópia dos seguintes documentos:
a) Certidão de nascimento ou casamento;
b) Registro Geral de Identificação, carteira de identidade ou equivalente;
c) Certidão de nascimento dos filhos dependentes;
d) Comprovante de residência, datado há menos de 3 (três) meses;
e) Comprovante de quitação com o serviço militar obrigatório, se do sexo masculino;
f) Título de Eleitor, acompanhado de Certidão de Quitação Eleitoral;
g) Diploma de escolaridade, fornecido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação;
h) Certidão de Antecedentes Criminais emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro – TJRJ;
i) Declaração de bens (ANEXO VI); Devidamente preenchida.
j) Declaração de acumulação de cargos (ANEXO VII);
k) Declaração devidamente preenchida de idoneidade moral (ANEXO VIII); Devidamente preenchida.
l) Cadastramento no PIS/PASEP ou declaração que não possui cadastro (ANEXO IX); Devidamente preenchida.
m) Diplomas ou certificado de conclusão de graduações, pós-graduações lato-sensu, mestrados, doutorados, ao qual deverão ter relação ao cargo pretendido e que foram informados na ficha de inscrição (item 3);
n) Certidão ou declaração de tempo de serviço em exercício na função, com o período informado exatamente como na ficha de inscrição.
o) Registro no respectivo Conselho de Classe, quando necessário.

CONSELHOS

CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES DE VALENÇA - RJ 2ª INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA

ACÓRDÃO Nº 50 12026

Processo Administrativo Tributário: VLC-020503/001265/2025

Recorrente: Katia Tabet Turismo Ltda

Recorrido: Município de Valença — Secretaria Municipal de Fazenda

Origem: 1ª Instância Administrativa

Assunto: Cancelamento de Taxa de Publicidade

EMENTA

TRIBUNÁRIO MUNICIPAL. RECURSO VOLUNTÁRIO. 2ª INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA. TAXA DE PUBLICIDADE. PEDIDO DE CANCELAMENTO. ART. 397 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 279/2024. AUSÊNCIA DE PROVA DA CESSAÇÃO DO FATO GERADOR. ONUS PROBATÓRIO DO CONTRIBUINTE. MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA. RECURSO IMPROVIDO.

O cancelamento da taxa de publicidade exige comprovação inequívoca da cessação do fato gerador, conforme art 397 da Lei Complementar nº 279/2024. Não demonstrada tal condição, mantém-se a exigência tributária e a decisão proferida em 1ª instância administrativa

RELATÓRIO

Trata-se de requerimento formulado por KATIA TABET TURISMO LTDA, por meio do qual pleiteia o cancelamento do cadastro/lançamento relativo à publicidade, alegando, em síntese, a inexistência do fato gerador ou a desnecessidade de manutenção da obrigação tributária correspondente.

O processo foi regularmente instruído e encaminhado para análise jurídica, a fim de verificar a possibilidade legal do cancelamento pretendido

VOTO

O recurso não comporta provimento. Deixando claro a publicidade e propaganda nos adesivos dos pacotes de serviços colados na porta da agência.

Consoante dispõe o **art. 397 da Lei Complementar nº 279/2024**, a obrigação tributária relativa à taxa de publicidade subsiste enquanto houver engenho publicitário, identificação visual ou qualquer meio que possibilite a divulgação da atividade econômica do contribuinte. No presente caso, verifica-se que a Recorrente **não apresentou provas suficientes e inequívocas** capazes de demonstrar a efetiva cessação do fato gerador, ônus que lhe compete, nos termos do processo administrativo tributário.

A decisão recorrida analisou adequadamente os elementos constantes dos autos, não se verificando qualquer ilegalidade ou vício que justifique sua reforma.

Dessa forma, inexistindo fundamento jurídico para o cancelamento pretendido, deve ser **mantida a decisão de 1ª Instância Administrativa**, bem como a exigência da taxa de publicidade.

Ante o exposto, voto por **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso voluntário, mantendo-se integralmente a decisão recorrida.

DECISÃO DO CONSELHO

Diante do exposto, o CMC em sua maioria indeferiu o recurso mantendo a cobrança da taxa.

Decisão definitiva na esfera administrativa.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Valença RJ, 10 de Junho de 2026.

Presidente do Conselho: Vanessa Meireles

Relatora: Vanessa Erbisti de Freitas



ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CONTRATOS E CONVÊNIOS

EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO 006/2026**(Processo administrativo nº 341/2026)**

Contratante: Câmara Municipal de Valença
Contratado: Elias Soares de Matos
Objeto: Vigia
Valor Mensal: R\$ 2.066,99 (dois mil, sessenta e seis reais e noventa e nove centavos)
Vigência: 01 de junho de 2026 a 3 de dezembro de 2026.
Fundamentação legal: artigo 124, inciso II, da Lei nº 14.111/2021

EDUARDO LIMA SANTANA DE AVILA
Presidente da Câmara

EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO 006/2026**(Processo administrativo nº 345/2026)**

Contratante: Câmara Municipal de Valença
Contratado: CLAUDIO DE AZEVEDO LASMAR
Objeto: Copeiro
Valor Mensal: R\$ 3.243,01 (três mil, duzentos e quarenta e três reais e um centavo)
Vigência: 01 de junho de 2026 a 31 de dezembro de 2026.
Fundamentação legal: artigo 124, inciso II, da Lei nº 14.111/2021

EDUARDO LIMA SANTANA DE AVILA
Presidente da Câmara

EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO 006/2026**(Processo administrativo nº 347/2026)**

Contratante: Câmara Municipal de Valença
Contratado: JAIRO DA SILVA VALLE NETO
Objeto: Copeiro
Valor Mensal: R\$ 1.857,73 (um mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e setenta e três centavos.)
Vigência: 01 de junho de 2026 a 31 de dezembro de 2026.
Fundamentação legal: artigo 124, inciso II, da Lei nº 14.111/2021

EDUARDO LIMA SANTANA DE AVILA
Presidente da Câmara

EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO 003/2026**(Processo administrativo nº 349/2026)**

Contratante: Câmara Municipal de Valença
Contratado: SARA PINHEIRO GIOSEFFI
Objeto: Continuo
Valor Mensal: R\$ 1.708,83 (mil, setecentos e oito reais e oitenta e três centavos)
Vigência: 01 de junho de 2026 a 31 de dezembro de 2026.
Fundamentação legal: artigo 124, inciso II, da Lei nº 14.111/2021

EDUARDO LIMA SANTANA DE AVILA
Presidente da Câmara

LEIS ORDINÁRIAS

LEI N.º 3.918/2026**19 de maio de 2026****Autoria Vereador Fabricio Machado**

"Dispõe sobre mecanismos de transparência, fiscalização e rastreabilidade dos recursos públicos provenientes do Sistema de Estacionamento Rotativo Pago no Município de Valença."

A Câmara Municipal de Vereadores de Valença-RJ aprovou e o Prefeito Municipal sancionou a seguinte Lei:

CAPÍTULO I**DA TRANSPARÊNCIA DA ARRECADAÇÃO E DOS REPASSES**

Art. 1º A concessionária responsável pela exploração do Sistema de Estacionamento Rotativo Pago apresentará, mensalmente, ao Conselho Fiscalizador relatório contendo:

- I - valor total da arrecadação bruta do período;
- II - demonstrativo detalhado do cálculo dos percentuais de repasse previstos na legislação vigente;
- III - valores efetivamente repassados às entidades beneficiadas;
- IV - comprovantes bancários correspondentes;
- V - eventual diferença, atraso ou pendência de repasse.

§ 1º O relatório será apresentado até o quinto dia útil do mês subsequente.

§ 2º As informações serão disponibilizadas em meio eletrônico de acesso público no portal oficial do Município.

§ 3º O descumprimento das obrigações previstas neste artigo caracterizará infração contratual, sujeitando a concessionária às penalidades previstas no contrato de concessão e na legislação vigente, assegurado o devido processo legal.

CAPÍTULO II**DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS PELAS INSTITUIÇÕES BENEFICIADAS**

Art. 2º Os recursos públicos repassados às instituições beneficentes de assistência social, sem fins lucrativos, sujeitam-se às normas de aplicação, fiscalização e rastreabilidade previstas nesta Lei.

Parágrafo único. A aplicação dos recursos observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 3º Os recursos serão depositados em conta



corrente exclusiva da entidade beneficiada, destinada exclusivamente à movimentação dos valores recebidos.

Art. 4º Considera-se atividade fim, para os efeitos desta Lei, o conjunto de ações, programas e serviços previstos no estatuto da entidade e diretamente relacionados à prestação de serviços sociais, educacionais, terapêuticos, assistenciais ou de reabilitação aos seus beneficiários.

Art. 5º Os recursos serão aplicados exclusivamente em despesas diretamente vinculadas às ações, programas ou serviços que constituam a atividade fim da entidade, devidamente previstas em seu plano de trabalho ou instrumento equivalente.

CAPÍTULO III DAS VEDAÇÕES

Art. 6º É vedada a utilização dos recursos em despesas que não guardem relação com a finalidade institucional, inclusive nas seguintes hipóteses:

- I – aquisição de bebidas alcoólicas, cigarros ou quaisquer produtos nocivos à saúde;
- II – aquisição de alimentos ou bebidas que não estejam diretamente vinculados à execução de programas institucionais, observadas as exceções previstas no § 1º deste artigo;
- III – custeio de festas, confraternizações, coquetéis, coffee-breaks e eventos de natureza recreativa ou comemorativa sem vínculo direto com a finalidade institucional;
- IV – aquisição de brindes, presentes, troféus, lembranças ou materiais de autopromoção;
- V – realização de publicidade que caracterize promoção pessoal de dirigentes, servidores públicos ou agentes políticos;
- VI – benfeitorias ou obras realizadas em imóvel que não esteja regularmente vinculado às atividades da instituição beneficiada;
- VII – doações, repasses ou transferências a terceiros que não participem da execução das finalidades institucionais;
- VIII – saque, retirada em espécie ou troca de cheque que inviabilize a rastreabilidade bancária do recurso público.

§ 1º A vedação prevista no inciso II não se aplica às despesas com alimentos ou bebidas destinadas a programas nutricionais, atividades pedagógicas ou terapêuticas, bem como a ações institucionais de caráter educativo ou de acolhimento aos beneficiários.

§ 2º A vedação prevista no inciso III não se aplica às atividades comemorativas, culturais ou recreativas voltadas diretamente aos beneficiários atendidos, desde que compatíveis com os objetivos institucionais e devidamente justificadas.

CAPÍTULO IV DOS CRITÉRIOS DE CONTROLE

Art. 7º As instituições beneficiadas manterão organização documental que comprove a aplicação dos recursos recebidos, mediante:

- I – emissão e guarda de notas fiscais ou documentos fiscais equivalentes;
- II – comprovação bancária dos pagamentos realizados;
- III – descrição objetiva da despesa e sua vinculação à atividade fim.

Parágrafo único. A documentação permanecerá arquivada pelo prazo mínimo de cinco anos, contado da data da aprovação da respectiva prestação de contas.

CAPÍTULO V DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 8º A prestação de contas ocorrerá de forma quadrimestral, por meio de processo administrativo específico perante a Secretaria Municipal competente.

Art. 9º A prestação de contas conterá documentação suficiente para demonstrar a correta aplicação dos recursos, observadas as exigências previstas no art. 7º desta Lei.

§ 1º Constatada inconsistência, a instituição será notificada para saneamento no prazo de quinze dias úteis.

§ 2º O Conselho Fiscalizador poderá acompanhar e manifestar-se sobre a prestação de contas sempre que entender necessário.

CAPÍTULO VI DAS PENALIDADES

Art. 10. O descumprimento das disposições desta Lei ensejará a apuração de responsabilidade mediante processo administrativo regular, podendo resultar:

- I – na aplicação das medidas previstas na legislação vigente, quando se tratar de agente público;
- II – na suspensão de repasses futuros à instituição beneficiada, mediante decisão administrativa fundamentada, e na obrigação de restituição de valores, quando comprovada irregularidade na aplicação dos recursos.

§ 1º Será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º A aplicação das medidas previstas neste artigo observará os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, não podendo comprometer a continuidade dos serviços essenciais prestados aos beneficiários.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Esta Lei não altera o equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão do Sistema de Estacionamento Rotativo Pago.

Parágrafo único. A presente Lei restringe-se à instituição de mecanismos de transparência, controle e rastreabilidade dos recursos públicos.

Art. 12. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Valença, 19 de maio de 2026.

EDUARDO LIMA SANTANA DE ÁVILA **TIAGO RIBEIRO MACGREGOR**
PRESIDENTE VICE - PRESIDENTE

JOSÉ AMAURI FERREIRA LIMA **FABRÍCIO SILVA MACHADO**
1º SECRETÁRIO 2º SECRETÁRIO

Usando das atribuições que me são conferidas **SANCIONO** o presente LEI. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.
Gabinete do Prefeito, em **18/06/2026**

SAULO DE TARSO PEREIRA CORRÊA DA SILVA
PREFEITO

**LEI N.º 3.921/2026****19 de maio de 2026****Autoria Vereador Jocimar Peixoto**

"Dispõe sobre a vedação à nomeação, no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Valença, de pessoas condenadas por crimes de violência doméstica, familiar e contra crianças e adolescentes, e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Vereadores de Valença-RJ aprovou e o Prefeito Municipal sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica vedada, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Valença, a nomeação para cargos em comissão, funções de confiança ou funções gratificadas de pessoas que tenham sido condenadas, com trânsito em julgado, por crimes:

- I - previstos na Lei no 11.340/2006 (Lei Maria da Penha);
- II - previstos na Lei no 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
- III - contra a dignidade sexual;
- IV - praticados com violência doméstica ou familiar.

Art. 2º - A vedação prevista nesta Lei aplica-se:

- I - aos órgãos da Administração Pública Direta;
- II - às entidades da Administração Pública Indireta, inclusive autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista;
- III - aos gabinetes, comissões e demais estruturas administrativas do Poder Legislativo Municipal.

Art. 3º - A comprovação do cumprimento dos requisitos previstos nesta Lei será realizada na forma estabelecida pela Administração Pública, observada a legislação vigente.

Art. 4º - A vedação prevista nesta Lei perdurará:

- I - enquanto durarem os efeitos da condenação; ou
- II - pelo prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento integral da pena.

Art. 5º - A nomeação realizada em desacordo com esta Lei será nula de pleno direito, implicando:

- I - a imediata exoneração do agente nomeado;
- II - a apuração de responsabilidade da autoridade nomeante, nos termos da legislação vigente.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Valença, 19 de maio de 2026.

EDUARDO LIMA SANTANA DE ÁVILA **TIAGO RIBEIRO MACGREGOR**
PRESIDENTE VICE - PRESIDENTE

JOSÉ AMAURI FERREIRA LIMA **FABRÍCIO SILVA MACHADO**
1º SECRETÁRIO 2º SECRETÁRIO

Usando das atribuições que me são conferidas **SANCIONO** o presente LEI. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.
Gabinete do Prefeito, em **18/06/2026**

SAULO DE TARSO PEREIRA CORRÊA DA SILVA
PREFEITO

LEI N.º 3.923/2026**19 de maio de 2026****Autoria Vereador Fabricio Machado**

"Institui e assegura o pagamento da tarifa de transporte coletivo no sistema de ônibus municipal por meio de cartão de débito, cartão de crédito e PIX."

A Câmara Municipal de Vereadores de Valença-RJ aprovou e o Prefeito Municipal sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica permitido, mediante avaliação de conveniência e oportunidade da Administração Pública, o pagamento da tarifa de transporte coletivo no sistema de ônibus municipal por meio de cartão de débito, cartão de crédito e PIX.

Art. 2º O pagamento previsto nesta Lei poderá ser realizado por meio de:

- I - cartão físico;
- II - pagamento por aproximação;
- III - relógio inteligente (smartwatch);
- IV - smartphone;
- V - PIX;
- VI - outros dispositivos definidos em regulamento.

Parágrafo único. A tarifa corresponderá ao valor vigente da passagem paga em dinheiro ou por bilhete eletrônico.

Art. 3º A regulamentação desta Lei ficará a cargo da Prefeitura, em conjunto com a Secretaria Municipal de Transportes e com a empresa ou consórcio responsável pela cobrança das tarifas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Valença, 19 de maio de 2026.

EDUARDO LIMA SANTANA DE ÁVILA **TIAGO RIBEIRO MACGREGOR**
PRESIDENTE VICE - PRESIDENTE

JOSÉ AMAURI FERREIRA LIMA **FABRÍCIO SILVA MACHADO**
1º SECRETÁRIO 2º SECRETÁRIO

Usando das atribuições que me são conferidas **SANCIONO** o presente LEI. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.
Gabinete do Prefeito, em **18/06/2026**

SAULO DE TARSO PEREIRA CORRÊA DA SILVA
PREFEITO

Visite nosso site
www.valenca.rj.gov.br



LEI N.º 3.926/2026

26 de maio de 2026

Autoria Vereador Fabricio Machado

"Dispõe sobre deveres de segurança e manejo responsável de árvores em áreas particulares no Município de Valença/RJ e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Vereadores de Valença-RJ aprovou e o Prefeito Municipal sancionou a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre os deveres do proprietário, titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título quanto à manutenção, segurança e manejo responsável de árvores existentes em áreas particulares no Município de Valença/RJ, com a finalidade de proteger a integridade de pessoas, bens e da infraestrutura urbana, sem prejuízo da legislação ambiental aplicável.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I – manejo arbóreo: intervenção destinada a preservar a saúde, a estabilidade e a segurança da árvore, compreendendo, conforme o caso, poda de condução, poda de limpeza, remoção de partes comprometidas e outras medidas técnicas;

II – situação de risco: condição em que a árvore ou parte dela apresente sinais de instabilidade, deterioração ou interferência relevante com infraestrutura, com potencial de causar danos a pessoas, bens ou à infraestrutura;

III – intervenção restritiva: supressão, corte, poda drástica ou qualquer intervenção que, pela sua natureza, demande avaliação técnica específica e autorização do Poder Público, quando exigida pela legislação ambiental e urbanística.

Art. 3º A aplicação desta Lei observará os princípios da prevenção, precaução, razoabilidade, proporcionalidade, devido processo administrativo e proteção ambiental, bem como as competências municipais pertinentes.

CAPÍTULO II

DEVERES DO PARTICULAR E MEDIDAS PREVENTIVAS

Art. 4º Constituem deveres do proprietário, titular do domínio útil ou possuidor:

I – manter as árvores em condições de segurança e estabilidade, adotando medidas preventivas de manejo quando necessárias;

II – evitar práticas que comprometam a saúde ou a estabilidade das árvores, inclusive intervenções realizadas por pessoa não habilitada tecnicamente, quando exigida qualificação específica;

III – providenciar a retirada de galhos secos, doentes ou comprometidos, quando houver risco, observadas as cautelas técnicas e as normas aplicáveis;

IV – comunicar ao Poder Público municipal, quando identificar situação de risco com potencial impacto sobre via pública, equipamentos públicos ou demais áreas de uso comum.

Art. 5º A intervenção em árvores situadas em área particular deverá observar, no mínimo:

I – observar as normas ambientais, urbanísticas e de posturas vigentes;

II – resguardar a segurança de terceiros, com adoção de sinalização, isolamento e demais medidas de cautela;

III – ser precedida de avaliação técnica compatível com o porte e as características do espécime, quando exigida pela legislação ambiental ou por regulamento.

CAPÍTULO III

COMUNICAÇÃO DE RISCO E PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Art. 6º A comunicação de risco prevista no inciso IV do art. 4º poderá ser realizada por meio de canal oficial disponibilizado pelo Município, com identificação do local e descrição do risco.

Art. 7º Sempre que a intervenção pretendida se enquadrar como intervenção restritiva, o interessado deverá apresentar requerimento administrativo, instruído, no mínimo, com:

I – identificação do imóvel e do requerente;

II – fotografias atuais do espécime e do entorno imediato;

III – justificativa objetiva da intervenção;

IV – laudo, relatório ou declaração técnica sobre a condição fitossanitária ou estrutural da árvore, emitido por profissional habilitado, quando exigido pela legislação ambiental ou pelo órgão municipal competente.

§ 1º O Poder Executivo poderá disciplinar, em regulamento, requisitos complementares e o fluxo de análise, sem criar obrigações não previstas em lei e observada a legislação aplicável.

§ 2º A apresentação de comunicação ou requerimento não autoriza, por si só, a supressão, o corte ou a poda drástica, quando tais atos dependerem de autorização específica nos termos da legislação ambiental e urbanística.

CAPÍTULO IV

MEDIDAS EMERGENCIAIS E COOPERAÇÃO

Art. 8º Em caso de risco iminente com potencial de atingir área ou infraestrutura pública, o interessado deverá adotar medidas imediatas de segurança para mitigação do risco e, quando necessário, acionar os serviços de emergência ou a Defesa Civil.

Art. 9º O Poder Executivo poderá articular-se com órgãos municipais competentes, entidades públicas e concessionárias de serviços públicos para atuação coordenada em situações que envolvam risco à coletividade, observadas as competências legais de cada ente.

CAPÍTULO V

RESPONSABILIDADE E DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. O descumprimento dos deveres previstos nesta Lei sujeita o infrator às sanções administrativas previstas na legislação municipal, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e penal, quando couber.

Art. 11. Esta Lei não:

I – cria cargos, funções, órgãos ou unidades administrativas;

II – institui taxa, preço público ou qualquer encargo;

III – impõe ao Poder Executivo a execução de manejo arbóreo em imóvel particular.



Parágrafo único. A implementação desta Lei observará as atribuições administrativas existentes e a disponibilidade orçamentária, quando houver necessidade de despesa.

Art. 12. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, especialmente para disciplinar canais de comunicação, padronização de formulários e fluxos de atendimento.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Valença, 26 de maio de 2026.

EDUARDO LIMA SANTANA DE ÁVILA **TIAGO RIBEIRO MACGREGOR**
PRESIDENTE VICE - PRESIDENTE

JOSÉ AMAURI FERREIRA LIMA **FABRÍCIO SILVA MACHADO**
1º SECRETÁRIO 2º SECRETÁRIO

Usando das atribuições que me são conferidas **SANCIONO** o presente LEI. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.
Gabinete do Prefeito, em **18/06/2026**

SAULO DE TARSO PEREIRA CORRÊA DA SILVA
PREFEITO

LEI N.º 3.929/2026

02 de junho de 2026

Autoria Vereador Fabricio Machado

“Dispõe sobre a preferência de vagas para mulheres em situação de violência doméstica e familiar em cursos gratuitos de qualificação técnica e profissional ofertados pelo Município e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Vereadores de Valença-RJ aprovou e o Prefeito Municipal sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurada preferência de vagas às mulheres em situação de violência doméstica e familiar, nos termos da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), nos cursos gratuitos de qualificação técnica e profissional ofertados ou apoiados pelo Município, inclusive em parceria com outras instituições.

§ 1º Para fins desta Lei, considera-se mulher em situação de violência doméstica e familiar aquela que esteja:

- I – amparada por medida protetiva; ou
- II – em atendimento ou encaminhada pela rede municipal de atendimento à mulher em situação de violência, resguardado o sigilo, por:
 - a) unidade de saúde;
 - b) autoridade policial; ou
 - c) órgão do sistema de justiça.

§ 2º O procedimento de comprovação e habilitação para fins de preferência deverá ser simplificado, sigiloso e não revitimizante, observadas as diretrizes de proteção à mulher em situação de violência e conforme regulamentação do Poder Executivo.

CAPÍTULO II

OBJETIVOS E DIRETRIZES

Art. 2º A preferência de vagas prevista nesta Lei tem por objetivos:

- I – promover a autonomia econômica e a inclusão produtiva;
- II – contribuir para o rompimento do ciclo de dependência econômica e violência;
- III – ampliar o acesso a cursos compatíveis com os interesses e as aptidões das beneficiárias;
- IV – estimular as parcerias e a divulgação de oportunidades de qualificação voltadas ao público-alvo.

Art. 3º A organização, a oferta e a seleção dos cursos observarão as políticas públicas definidas pelo Poder Executivo, admitida a articulação com órgãos e entidades públicas e privadas, instituições de ensino e organizações da sociedade civil, observada a legislação aplicável.

CAPÍTULO III

IMPLEMENTAÇÃO E PARCERIAS

Art. 4º O Poder Executivo poderá celebrar convênios, termos de cooperação, protocolos e parcerias com entidades públicas e privadas para viabilizar e ampliar cursos de qualificação técnica e profissional voltados ao público-alvo desta Lei.

Art. 5º Na regulamentação desta Lei, o Poder Executivo poderá adotar mecanismos de efetivação da preferência de vagas, como prioridade em lista de espera, reserva de vagas ou critérios de seleção, desde que observados:

- I – critérios objetivos e impessoais;
- II – proteção de dados e preservação do sigilo;
- III – vedação à exposição indevida da beneficiária.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º A execução desta Lei observará a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, bem como a organização administrativa definida pelo Poder Executivo, não implicando criação de cargos, órgãos ou novas despesas obrigatórias.

Art. 7º Esta Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo no que couber. Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Valença, 02 de junho de 2026.

EDUARDO LIMA SANTANA DE ÁVILA **TIAGO RIBEIRO MACGREGOR**
PRESIDENTE VICE - PRESIDENTE

JOSÉ AMAURI FERREIRA LIMA **FABRÍCIO SILVA MACHADO**
1º SECRETÁRIO 2º SECRETÁRIO

Usando das atribuições que me são conferidas **SANCIONO** o presente LEI. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.
Gabinete do Prefeito, em **18/06/2026**

SAULO DE TARSO PEREIRA CORRÊA DA SILVA
PREFEITO



LEI N.º 3.930/2026

02 de junho de 2026

Autoria Vereador Fabricio Machado

"Insere no Calendário Oficial do Município a Semana Municipal de Qualidade de Vida da Mulher no Climatério e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Vereadores de Valença-RJ aprovou e o Prefeito Municipal sancionou a seguinte Lei:

CAPÍTULO I **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Fica instituída no Calendário Oficial do Município a Semana Municipal de Qualidade de Vida da Mulher no Climatério, a ser realizada, anualmente, na semana do dia 18 de março.

Art. 2º A Semana de que trata esta Lei tem por finalidade promover orientação, conscientização e educação em saúde sobre o climatério, incluindo a menopausa, com vistas à promoção da qualidade de vida, à prevenção de agravos e ao incentivo a hábitos saudáveis.

CAPÍTULO II **DOS OBJETIVOS**

Art. 3º Constituem objetivos da Semana, entre outros:

- I – divulgar informações sobre o climatério, suas fases e sintomas, bem como medidas de autocuidado;
- II – incentivar hábitos saudáveis, como alimentação equilibrada, atividade física regular e cessação do tabagismo;
- III – orientar quanto à busca de atendimento e acompanhamento na rede de saúde, conforme avaliação clínica individual;
- IV – estimular ações de educação em saúde e acolhimento, com abordagem humanizada e baseada em evidências;
- V – promover atividades educativas em equipamentos públicos e espaços comunitários, respeitadas as competências de cada órgão.

Art. 4º As ações alusivas à Semana poderão incluir:

- I – palestras;
- II – rodas de conversa;
- III – campanhas educativas;
- IV – atividades físicas orientadas;
- V – distribuição de material informativo;
- VI – divulgação de serviços disponíveis na rede municipal, observadas as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS e a autonomia técnica dos profissionais de saúde.

CAPÍTULO III **IMPLEMENTAÇÃO**

Art. 5º A execução das ações previstas nesta Lei ocorrerá preferencialmente mediante o aproveitamento de estruturas, programas e equipes já existentes, podendo o Poder Executivo firmar parcerias com instituições de ensino, conselhos profissionais, sociedades científicas e organizações da sociedade civil.

Art. 6º Esta Lei não cria cargos, órgãos ou estruturas administrativas, nem impõe a realização de despesas obrigatórias, cabendo ao Poder Executivo, conforme conveniência administrativa e disponibilidade orçamentária, definir a programação anual das ações.

CAPÍTULO IV **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Valença, 02 de junho de 2026.

EDUARDO LIMA SANTANA DE ÁVILA **TIAGO RIBEIRO MACGREGOR**
PRESIDENTE VICE - PRESIDENTE

JOSÉ AMAURI FERREIRA LIMA **FABRÍCIO SILVA MACHADO**
1º SECRETÁRIO 2º SECRETÁRIO

Usando das atribuições que me são conferidas **SANCIONO** o presente LEI. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.
Gabinete do Prefeito, em **18/06/2026**

SAULO DE TARSO PEREIRA CORRÊA DA SILVA
PREFEITO

LEI N.º 3.932/2026

02 de junho de 2026

Autoria Vereador Marcio da Silva

"Dispõe sobre a natureza pessoal das obrigações decorrentes dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município de Valença, veda práticas abusivas e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Vereadores de Valença-RJ aprovou e o Prefeito Municipal sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º – As obrigações decorrentes da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município de Valença possuem natureza pessoal, sendo de responsabilidade exclusiva do consumidor, pessoa física ou jurídica, que efetivamente utilizou o serviço.

Art. 2º – A prestadora do serviço deverá manter cadastro individualizado dos usuários, com identificação vinculada ao número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), para fins de responsabilização pelo débito.

Art. 3º – É vedado à concessionária ou prestadora do serviço:

- I- vincular o débito à unidade imobiliária;
- II- condicionar a ligação, religação ou alteração de titularidade do serviço ao pagamento de débitos contraídos por terceiros;
- III- impedir o acesso ao serviço essencial em razão de inadimplência atribuída a usuário anterior.

Art. 4º – A prestadora do serviço deverá manter cadastro individualizado de usuários, apto a identificar o responsável pelo



consumo à época do fato gerador, assegurando que:

I – a cobrança recaia exclusivamente sobre o usuário responsável pelo débito;

II – o novo ocupante do imóvel, a qualquer título, possa requerer a prestação do serviço independentemente de débitos pretéritos de terceiro;

Parágrafo Único – Sempre que solicitado pelo interessado, a concessionária ou prestadora de serviços públicos deverá emitir, de forma gratuita e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, declaração de inexistência de débitos de responsabilidade do requerente, vinculados ao respectivo CPF ou CNPJ, abrangendo contratos ativos e inativos.

Art 5º - É vedada a suspensão ou interrupção do fornecimento de água ao usuário atual em razão de débitos pretéritos atribuídos a usuário diverso, devendo a prestadora adotar os meios administrativos e judiciais cabíveis para a cobrança do devedor originário.

Art. 6º – O disposto nesta Lei não implica remissão de débitos nem interfere no equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão, limitando-se a disciplinar a identificação do sujeito responsável pela obrigação e a forma de cobrança.

Art. 7º - O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará a prestadora às sanções administrativas previstas na legislação municipal aplicável, inclusive advertência e multa, a serem regulamentadas pelo Poder Executivo, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na legislação estadual, no Código de Defesa do Consumidor e da responsabilização civil cabível.

Art. 8º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Valença, 02 de junho de 2026.

EDUARDO LIMA SANTANA DE ÁVILA
PRESIDENTE

TIAGO RIBEIRO MACGREGOR
VICE - PRESIDENTE

JOSÉ AMAURI FERREIRA LIMA
1º SECRETÁRIO

FABRÍCIO SILVA MACHADO
2º SECRETÁRIO

Usando das atribuições que me são conferidas **SANCIONO** o presente LEI. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.
Gabinete do Prefeito, em **18/06/2026**

SAULO DE TARSO PEREIRA CORRÊA DA SILVA
PREFEITO

LEI N.º 3.933/2026

02 de junho de 2026

Autoria Vereador Fabricio Machado

“Institui o Dia Municipal do Empreendedorismo Feminino no Município de Valença, Rio de Janeiro e estabelece diretrizes de incentivo à participação feminina nos negócios.”

A Câmara Municipal de Vereadores de Valença-RJ aprovou e o Prefeito Municipal sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Municipal do Empreendedorismo Feminino, a ser celebrado anualmente no dia 19 de novembro, integrando o Calendário Oficial de Eventos do Município de Valença.

Parágrafo único. A data de que trata o caput corresponde ao Dia Internacional do Empreendedorismo Feminino.

Art. 2º A data instituída por esta Lei tem por finalidade:

- I – valorizar a atuação das mulheres empreendedoras no Município;
- II – incentivar a geração de renda e o desenvolvimento econômico local;
- III – promover a igualdade de oportunidades no ambiente de negócios;
- IV – estimular a formalização de atividades econômicas, inclusive como Microempreendedora Individual (MEI);
- V – fortalecer a autonomia econômica feminina.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a, observadas a conveniência administrativa e a disponibilidade orçamentária, estimular, apoiar ou divulgar ações relacionadas ao empreendedorismo feminino, inclusive:

- I – palestras, oficinas e cursos de capacitação;
- II – orientação sobre acesso a crédito e educação financeira;
- III – campanhas de conscientização;
- IV – feiras, exposições e eventos para divulgação de negócios liderados por mulheres;
- V – articulação com programas já existentes de apoio ao desenvolvimento econômico.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar parcerias com entidades e organizações para o fortalecimento das ações relacionadas à data, entre outras:

- I – instituições de ensino;
- II – associações comerciais e empresariais;
- III – entidades de apoio ao empreendedorismo;
- IV – organizações da sociedade civil.

Art. 5º As ações decorrentes desta Lei deverão observar os princípios da eficiência administrativa, da economicidade e da valorização de iniciativas já existentes no Município.

Parágrafo único. As ações de que trata este artigo não implicarão na criação de novas despesas obrigatórias.

Conhece crianças ou adolescentes fora da escola?

Entre em contato com a
Secretaria Municipal de Educação
busca.ativa@educacaovalenca.com

Procure a
equipe da
**Busca Ativa
Escolar!**



PREFEITURA
MUNICIPAL
DE VALENÇA

SECRETARIA
MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO

SISTEMA
ESCOLAR

UNIDIME

unicef

CONSELHO
TUTELAR DE
VALENÇA



Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, observada a legislação vigente.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Valença, 02 de junho de 2026.

EDUARDO LIMA SANTANA DE ÁVILA **TIAGO RIBEIRO MACGREGOR**
PRESIDENTE VICE - PRESIDENTE

JOSÉ AMAURI FERREIRA LIMA **FABRÍCIO SILVA MACHADO**
1º SECRETÁRIO 2º SECRETÁRIO

Usando das atribuições que me são conferidas **SANCIONO** o presente LEI. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.
Gabinete do Prefeito, em **18/06/2026**

SAULO DE TARSO PEREIRA CORRÊA DA SILVA
PREFEITO

LEI N.º 3.951/2026

09 de junho de 2026

Autoria Poder Executivo – Mensagem 31

“ Altera a Lei Delegada nº. 21 de 2025, que dispõe sobre a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Valença.”

A Câmara Municipal de Vereadores de Valença-RJ aprovou e o Prefeito Municipal sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado, na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Educação, o cargo em comissão de Coordenador Geral do CIMEE, bem como, reduz para 07 (sete) o quantitativo do cargo de Assistente Educacional. Em decorrência, o parágrafo único do art. 17 e os Anexos II e III da Lei Delegada nº 21, de 24 de julho de 2025, passam a vigorar na forma seguinte:

“Art. 17 (...)

Parágrafo único (...)

XI- (...)

a.4. Coordenadoria Geral do Cimee

.....

ANEXO II

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
III-ASSISTENTE EDUCACIONAL	CC4	7
(...)		1
a. 1-DIRETOR GERAL DO CIMEE	CC4 ou FC1	1
a.2-DIRETOR ADJUNTO DO CIMEE	CC5 ou FC2	1
a.3- CHEFE DA SECRETARIA DO CIMEE	FCSE-A	1
a.4-COORDENADOR GERAL DO CIMEE	CC4 ou FC1	1

ANEXO III

.....

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (...)

-Coordenador Geral do CIMEE - a quem compete chefiar, gerenciar e executar, administrativamente, o projeto municipal de integração entre educação, assistência e saúde dos portadores de necessidades especiais que são atendidos pelo Centro Integrado de Educação Especial.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Valença, 09 de junho de 2026.

EDUARDO LIMA SANTANA DE ÁVILA **TIAGO RIBEIRO MACGREGOR**
PRESIDENTE VICE - PRESIDENTE

JOSÉ AMAURI FERREIRA LIMA **FABRÍCIO SILVA MACHADO**
1º SECRETÁRIO 2º SECRETÁRIO

Usando das atribuições que me são conferidas **SANCIONO** o presente LEI. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.
Gabinete do Prefeito, em **15/06/2026**

SAULO DE TARSO PEREIRA CORRÊA DA SILVA
PREFEITO

Você Sabia  **GOVERNO PRESENTE**

Existem 3 cores de bengala para pessoas com deficiência visual:

 CEGO	 BAIXA VISÃO	 SURDOCEGO
---	---	---

Valença contra a DENGUE 

Com apenas 10 minutos por semana você combate o mosquito e afasta os riscos da doença.

FAÇA SUA PARTE!

 Caixas d'água vedadas;	 Pneus sem água e em lugares cobertos;
 Calhas limpas;	 Pratos de vasos de plantas com areia.
 Galões, poços e barris bem fechados;	

 Prefeitura de Valença  Secretaria M. de Saúde